

A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO DAS NORMAS DO TRABALHO E EPI'S

Carolina Penha de A C e G Cyrino

Profª Vania Mª B. G. Pinto Coelho

RESUMO

O propósito desse artigo é apresentar que os direitos dos trabalhadores com ênfase em segurança do trabalho, pautados nos artigos 166 e 167 CLT. Tal abordagem é devida ao fato de mostrarmos como as normas de segurança estão sendo aplicadas pelas empresas, e se utilizadas de modo correto e fiscalizam o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais), de acordo como consta na CLT, na seção IV de título, Do equipamento de proteção individual, e na NR-6 instituída pela portaria do ministério do trabalho nº 3.214, de 8-6- 1978. A pesquisa empírica contou com uma fase quantitativa e outra qualitativa. Onde na primeira etapa, dirigiu-se um questionário aos empregados de uma empresa, que atua na montagem de aparelhos. Na segunda etapa, foi realizado estudos voltados para a NR-6, e a NR-5 que foi trabalhada em ponto da CIPA, que tem o intuito de prevenção contra acidentes de trabalho. Os resultados apontam como a empresa trabalha e que a mesma está de acordo com as normas da CLT, mas tendo um pequeno percentual de erro em questão de informações aos empregados, sobre o mesmos.

Palavras-chaves: EPIs. Segurança no trabalho.

ABSTRACT

The purpose of this article and submit that the rights of employees with emphasis on workplace safety, guided by Articles 166 and 167 CLT. Such an approach is due to the fact we show how safety standards are being applied by companies, and if used correctly and supervise the use of PPE (Personal Protection Equipment Individual), according as stated in Labor Code, section IV title , from personal protective equipment, and NR-6 ordinance instituted by the Ministry of Labour No. 3214, from 8-6 - 1978. Empirical research included a quantitative and the other qualitative phase. Where in the first stage, a questionnaire addressed to the employees of a company, which operates in the assembly of devices. In the second stage, was performed studies on the NR-6, NR-5 and that was crafted in point of CIPA, which has the aim of preventing accidents. The results show how the company works and that the same is in accordance with the standards of CLT, but taking a small percentage of error in a matter of information to employees about the same.

Keywords: EPIs. Safety at work.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por intuito demonstrar como a empresa de montagem em Varginha, vem aplicando os princípios de segurança aos seus trabalhadores, e os equipamentos de proteção que esses tem utilizados e se os mesmos estão recebendo treinamento e supervisionados, garantindo a eficácia dos mesmos, quanto para a empresa quanto para os funcionários.

A principio será realizada uma abordagem sobre os artigos 166 e 167 da CLT, onde esses asseguram a utilização dos equipamentos de proteção individuais, e como esses devem estar ao ato da entrega aos funcionários.

A NR-6 é uma norma regulamentadora de número seis, onde se aborda os equipamentos de proteção individuais, que a empresa são obrigadas a fornecer aos seus funcionários para fins de garantia de segurança e saúde de seus empregados.

Do equipamento de proteção individual.

Os artigos de referência para a elaboração dessa pesquisa são citados a baixo, onde esses garante aos funcionários os equipamentos de proteção individuais, onde cada equipamento está relacionado a área de atuação do empregado. Além de trazer no artigo seguinte (Art. 167. CLT), que garante a aprovação do MTb, para haja à venda dos mesmos as empresas.

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Os artigo 166 da CLT, trás que é obrigação da empresa empregadora que os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individual, e ainda garante que seja feita uma fiscalização da forma de utilização.

O artigo 167 da CLT, garante que os produtos devem ser adquiridos pelos fornecedores, que tenham Certificado de Aprovação Nacional do Trabalho. Sendo que a compra desses sem a aprovação da SNT, não atende os requisitos, podem ser sujeitos a multas e fiscalização do trabalho. Sendo que cada tipo de protetor individual adquiridos deve estar dentro dos certificados de aprovação, é responsabilidade da empresa que tenha todos os requisitos de aprovação dos equipamentos comprados, que garanta a sua eficácia.

NR- 6 – Norma regulamentadora 6 – EPis.

A norma regulamentadora de número seis, garante que as empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados, os equipamentos de proteção individuais, a fim de garantir a esses a saúde e sua integridade física.

Sendo que considera equipamentos de proteção como nos itens da norma que se seguem.

6.1 – Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 – Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 – O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. (206.001-9 /I3)

Sendo que dentro dessa existe disposições que aplicam quais os deveres da empresa em relação aos equipamentos, e sua compra e fornecimentos.

6.3 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

(206.002-7/I4)

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, (206.003-5 /I4)

c) para atender a situações de emergência.

(206.004-3 /I4)

Sendo que ao empregador cabe medidas que garante aos funcionários a cobrança para a utilização dos EPIs. Que são citadas nos Itens 6.6, 6.6.1. Onde esses apresentam as responsabilidades da empresa sobre os equipamentos, sua utilização e treinamento para com os mesmo, sendo que na ausência de qualquer um dos itens que seguem esses itens, deve ser comunicado ao Ministério do Trabalho.

6.6 – Cabe ao empregador

6.6.1 – Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; (206.005-1 /13)
- b) exigir seu uso; (206.006-0 /13)
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
(206.007-8/13)
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; (206.008-6 /12)
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; (206.009-4 /12)
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
(206.010-8 /11)
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. (206.011-6 /11)

Aos trabalhadores cabe a utilização desses de forma correta de acordo com as especificações dadas pela empresa e o setor que esses atuam. Sendo que é indispensável a qualquer funcionário durante sua carga horária de serviço o mesmo, e a pessoas que venham a passar pelos setores de uma empresa que ofereça qualquer risco a sua proteção e saúde.

6.7 – Cabe ao empregado

6.7.1 – Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

A partir das disposições apresentadas pelos principais itens da norma tem que essas devem ser seguidas e cobradas quando aos empregadores e aos funcionários, para que o número de acidentes seja o menos possível. E em casos de inadequação o Ministério deve ser procurado para que se assegure a saúde dos funcionários, e do nome da empresa em relação à acidentes.

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho. Entre as observações é ressaltada a importância de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas de trabalho que visam proteger a saúde do trabalhador e reduzir os riscos de acidentes.

Sendo que essa comissão assegura a utilização de acordo com as normas previstas em lei sobre a segurança e saúde no ambiente de trabalho, garantindo ao empregador seus direitos, como, ao funcionário sua segurança.

METODOLOGIA

A pesquisa foi feita por amostras do tipo não aleatórias. Onde na fase quantitativa, foi dirigido um questionário com 5 (cinco) perguntas fechadas aos funcionários da empresa Philips Wallita da cidade de Varginha- MG, sobre a utilização dos equipamentos, seu treinamento em relação ao uso, sendo que foi feita a mesma com 20(vinte) empregados da produção, da linha de montagem.

Na fase qualitativa foi procurado artigos e a própria norma para estudos e citações para este, onde contamos com a participação de professores que ministram aulas sobre segurança do trabalho.

Considerações finais

A CLT garante aos funcionários e empregadores, funções que lhe assegurem de forma que ambos tenham seus deveres e seus direitos garantidos por lei. Para que trabalhem de forma segura e garantidora de obrigações.

Nesse sentido observou-se, que a empresa a qual foi realizada a pesquisa atende de forma prevista na lei e na norma de segurança número seis.

Diante os resultados a que esta pesquisa chegou, foi possível estabelecer que um empresa grande como a entrevistada, atende a todos os quesitos principais que garante a todos a segurança no ambiente de trabalho. Porém apresenta um carência em relação a instrução de utilização dos equipamentos.

Sendo que então essa carência pode ser resolvida de forma rápida com palestras e guias de orientações, para que assim atendam todos de forma eficiente e eficaz, as normas e a leis da CLT.

Esta pesquisa não pretende ser conclusiva, mais somente uma instigação a novos estudos, sendo então de forma qualitativa a sua observação.

REFERÊNCIAS

Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. **Do Equipamento de Proteção Individual** - Anne Joyce Angher, organização. – 14 .Ed.São Paulo: Rideel, 2012, cap.v, Art. 166 – 167 CLT .

Normas Regulamentadoras, Normas de Segurança e Saúde no Trabalho – Ministério do Trabalho. **NR-6 Norma Regulamentadora**. Disponível em: < www.normaregulamentadora.com.br/2008/06/06/nr-6>. Acesso em: 04 Out. 2012.

Legislação comentada: **NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI) / Serviço Social da Indústria - SESI**. Departamento Regional da Bahia. _ Salvador, 2008. 19 p. Disponível em: < prosst1.sesi.org.br/portal/lumis/portal/file/fileDownload.> Acesso em: 01 Out. 2012.

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – **EPI**. Disponível em:< http://engenhariasegurancaucb.blogspot.com.br/2008/09/nr-6-equipamento-de-proteo-individual_02.html > Acesso em: 13 Ago. 2012.